



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 13/05/2024

LEI Nº 1898, DE 28 DE MAIO DE 2002.

(Vide Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2/2022)

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 965/85, DE 28 DE JUNHO DE 1985 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI OLIVIO ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão normativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Urussanga nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito do Município.~~

~~- Parágrafo único. O Conselho de que trata este artigo integra a estrutura organizacional da Prefeitura como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Urussanga.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Órgão de composição paritária, deliberativo, normativo e de assessoramento do Poder Executivo, na proteção, preservação, recuperação e fiscalização ambiental no território do município.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, de que trata este artigo, integra a estrutura organizacional da Prefeitura, como Órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Urussanga. (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)

~~Art. 2º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente- COMDEMA, compete:~~

Art. 2º O Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da política ambiental, e lhe compete: (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)

I - estudar e propor a política ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem assim os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;

II - propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III - propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

IV - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

V - propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate e vetores e proteção da fauna e da flora;

VI - propor medidas que visem a integração com a Região da AMREC (Associação dos Municípios da Região Carbonífera), com vistas à soluções integradas para os problemas ambientais comuns,

VII - complementar relação das atividades potencialmente poluidoras, ou de degradação ambiental de impacto local, constantes na Resolução CONSEMA 04-08, ou as que virem substituí-la; (Redação acrescida pela Lei nº 2347/2008)

VIII - apresentar sugestões para elaboração, ou revisão do Plano Diretor no que concerne às questões ambientais; (Redação acrescida pela Lei nº 2347/2008)

IX - analisar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, bem como atos e procedimentos relacionados a gestão ambiental da FAMU - Fundação Ambiental Municipal de Urussanga; (Redação acrescida pela Lei nº 2347/2008)

X - deliberar e fiscalizar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente; (Redação acrescida pela Lei nº 2347/2008)

XI - deliberar e julgar recursos administrativos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Fundação Ambiental Municipal de Urussanga; (Redação acrescida pela Lei nº 2347/2008)

XII - analisar balanços, prestação de contas e relatório das atividades exercidas pela Fundação Ambiental Municipal de Urussanga - FAMU; (Redação acrescida pela Lei nº 2347/2008)

XIII - elaborar seu regimento interno; (Redação acrescida pela Lei nº 2347/2008)

XIV - instalar comissões, ou consultorias técnicas de gestão ambiental ou financeira, em apoio aos conselheiros, caso estes necessitem; (Redação acrescida pela Lei nº 2347/2008)

XV - suspender ou cancelar licenças ambientais emitidas pela Fundação Ambiental Municipal, que não estejam em conformidade com as normas ambientais, em análise prévia da câmara técnica do COMDEMA; (Redação acrescida pela Lei nº 2347/2008)

XVI - normatizar através de resoluções, ações de gestão ambiental de impacto local. (Redação acrescida pela Lei nº 2347/2008)

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente compõe-se dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por ato do Prefeito Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- e) um representante das Organizações não Governamentais - ONGs;
- f) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) um representante do SAMAE;
- h) um representante da Associação Comercial e Industrial de Urussanga;
- i) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- j) um representante das Associações de Moradores;

- k) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- l) um representante da Polícia da Militar.

Parágrafo único. Para cada membro titular é indicado um suplente:

~~Art. 3º~~ O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, é composto por 20 (vinte) membros de forma paritária, com representação do setor Público e da Sociedade Civil organizada, designados por ato do Chefe do Executivo a saber: (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)

~~Art. 3º~~ O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, é composto por 22 (vinte e dois) membros efetivos e igual número de suplentes, de forma paritária, com representação do Setor Público e da Sociedade Civil, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, a saber: (Redação dada pela Lei nº 2419/2009)

~~Art. 3º~~ O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, é composto por 14 (quatorze) membros efetivos e igual número de suplentes, de forma paritária, com representação do Setor Público e da Sociedade Civil, indicados pelos respectivos órgão ou entidades de origem, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, a saber: (Redação dada pela Lei nº 2730/2015)

- I - Representantes do Setor Público: (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)
- a) 1 (um) representante da Fundação Ambiental Municipal; (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; (Redação dada pela Lei nº 2347/2008) (Revogado pela Lei nº 2730/2015)
- c) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Planejamento; (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)
- d) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura; (Redação dada pela Lei nº 2347/2008) (Revogado pela Lei nº 2730/2015)
- e) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Turismo; (Redação dada pela Lei nº 2347/2008) (Revogado pela Lei nº 2730/2015)
- f) 1 (um) representante da Vigilância Sanitária do Município; (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)
- g) 1 (um) representante da EPAGRI; (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)
- h) 1 (um) representante da CIDASC; (Redação dada pela Lei nº 2347/2008) (Revogado pela Lei nº 2730/2015)
- i) 1 (um) representante da CIRSURES; (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)
- j) 1 (um) representante da SAMAE; (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)
- l) 1 (um) representante do Departamento de Proteção ao Meio Ambiente. (Redação acrescida pela Lei nº 2419/2009)
- II - Representantes da Sociedade Civil: (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)
- a) 1 (um) representante da Associação de Desenvolvimento das Micro-bacias; (Redação dada pela Lei nº 2347/2008) (Revogado pela Lei nº 2730/2015)
- b) 1 (um) representante da Associação do Comércio e Indústria de Urussanga (ACIU); (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)
- c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)
- d) 1 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga; (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)
- e) 1 (um) representante da Cooperativa Familiar Agroindustrial Sul-Catarinense - COOFASUL; (Redação dada pela Lei nº 2347/2008) (Revogado pela Lei nº 2730/2015)
- f) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDRU (Redação dada pela Lei nº 2347/2008);
- g) 1 (um) representante da APA do Rio Maior; (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)
- h) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Urussanga; (Redação dada pela Lei nº 2347/2008) (Revogado pela Lei nº 2730/2015)

- i) 1 (um) representante da Associação Sul Catarinense em Prol do Meio Ambiente e da Ética na Administração Pública (ACTA); (Redação dada pela Lei nº 2347/2008) (Revogado pela Lei nº 2730/2015)
- j) 1 (um) representante da União das Associações de Moradores Comunitários de Bairros e Similares (UAMU); (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)
- l) 1 (um) representante do Conselho do Município de Urussanga. (Redação acrescida pela Lei nº 2419/2009)

Art. 3º ~~O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, é composto por 14 (quatorze) membros efetivos e igual número de suplentes, de forma paritária, com representação do Setor Público e da Sociedade Civil, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, a saber:~~

- I - Representantes do Setor Público:
 - a) 1 (um) representante da Fundação Ambiental Municipal;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento;
 - d) 1 (um) representante da Vigilância Sanitária do Município;
 - e) 1 (um) representante do Escritório da Epagri em Urussanga;
 - f) 1 (um) representante do CIRSURES – Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul;
 - g) 1 (um) representante da SAMAE Urussanga.
- II - Representantes da Sociedade Civil:
 - a) 1 (um) representante da Associação Empresarial de Urussanga (ACIU);
 - b) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - c) 1 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga;
 - d) 1 (um) representante da APA do Rio Maior;
 - e) 1 (um) representante da ACEAMB – Associação Catarinense de Engenheiros Ambientais;
 - f) 1 (um) representante do Leo Clube de Urussanga;
 - g) 1 (um) representante da instituição Bellunesi Nel Mondo Urussanga. (Redação dada pela Lei nº 2779/2016)
- Parágrafo Único. Cada membro do COMDEMA terá um suplente, devendo obrigatoriamente ser da mesma entidade, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência. (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é composto por entidades públicas e da sociedade civil organizada, obrigatoriamente paritário, na forma de seu regimento.

Parágrafo único. A nomeação dos membros deve ser procedida por ato do Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 3139/2024)

Art. 4º ~~O Conselho Municipal do Meio Ambiente é dirigido por 1(um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria absoluta, e um Secretário Executivo escolhido pelo Conselho e designado pelo Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Regimento Interno.~~

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é dirigido por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos dentre seus membros, por maioria absoluta, nomeados pelo Chefe do Executivo, cujas atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno.

I - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida no Regimento Interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares;

II - As reuniões do Conselho, serão realizadas com a presença de cinquenta por cento, mais um dos membros, efetivos e/ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao

presidente o voto de qualidade;

III - Perderá a qualidade de conselheiro nos seguintes casos:

- a) falecimento;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas;
- d) em caso de doença que exija o afastamento do conselheiro por mais de 6 (seis) meses;
- e) cujo procedimento for declarado incompatível com decoro de conselheiro, nos casos assim considerados pela maioria simples dos conselheiros;
- f) pela condenação por crime doloso em sentença judicial transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho é de 2(dois) anos, permitida reeleição, uma única vez.

Art. 6º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, é gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º Os membros referidos no artigo 3º, quando em viagem a serviço do Conselho, perceberão diárias no valor dos limites estabelecidos na tabela de diárias para os funcionários do Poder Executivo, quando não forem servidores do Município, bem como as respectivas passagens.

Art. 8º O Conselho Municipal do Meio Ambiente manterá intercâmbio com os órgãos de outras administrações municipais, bem como com as esferas estadual e federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de competência, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do meio ambiente no Município.

~~**Art. 9º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente sempre que identificado de ações degradadoras do meio ambiente, proporá providências cabíveis à sua recuperação~~

Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sempre que identificado de ações de degradação ambiental ou passíveis de poluição do meio ambiente, determinará providências cabíveis junto a Fundação Ambiental Municipal.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA serão consubstanciadas em Resoluções. (Redação dada pela Lei nº 2347/2008)

Art. 10. O prazo para a instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente é de 45 (quarenta e cinco) a partir da publicação da presente lei.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homologado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 28 de maio de 2002.

VANDERLEI OLIVIO ROSSO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/05/2024